



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Índice

Lei Complementar Municipal nº 539.....	1
Lei Complementar Municipal nº 540.....	14
Lei Complementar Municipal nº 541.....	15
Lei Complementar Municipal nº 542.....	18

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.539.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Braço do Norte para o Exercício de 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DEBRAÇO DO NORTE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

'Do Orçamento do Município '

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de BRAÇO DO NORTE para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 150.598.606,00 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e noventa e oito mil e seiscentos e seis reais) e fixa a Despesa em R\$ 150.598.606,00 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e noventa e oito mil e seiscentos e seis reais), sendo R\$ 131.076.838,00 (cento e trinta e um milhões, setenta e seis mil e oitocentos e trinta e oito reais) do Orçamento Fiscal , R\$ 19.521.768,00 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e um mil e setecentos e sessenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social .

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Artigo 2º: O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 150.598.606,00 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e noventa e oito mil e seiscentos e seis reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em 4.092.000,00 (quatro milhões e noventa e dois mil reais), em 121.949.187,00 (cento e vinte e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil e cento e oitenta e sete reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

4.RECEITAS	150.598.606,00
4.1.Receitas Correntes	129.253.986,25
4.2.Receitas de Capital	21.344.619,75
Total:	150.598.606,00
Total geral:	150.598.606,00

§ 2º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

16.00 - CAMARA MUNICIPAL	4.092.000,00
01.00 - GABINETE DO PREFEITO	1.175.593,00
02.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	173.916,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	21.243.123,00
04.00 - SEC. DE PLANEJ. URBANO E DESENV. ECONÔMICO	2.370.860,00
05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E	37.564.930,00
06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	116.600,00
07.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.341.860,00
08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.438.500,00
09.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	26.684.919,00
12.00 - FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	443.000,00
13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.016.548,00
14.00 - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1.138.700,00
15.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.744.483,00
17.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	41.168.494,00
18.00 - CORPO DE BOMBEIROS	1.885.080,00
Total:	150.598.606,00
Total geral:	150.598.606,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	4.092.000,00
02 - Judiciária	663.300,00
04 - Administração	19.090.524,00
06 - Segurança Pública	2.574.660,00
08 - Assistência Social	10.744.991,00
10 - Saúde	41.167.494,00
12 - Educação	32.606.310,00
13 - Cultura	540.060,00
14 - Direitos da Cidadania	93.700,00
15 - Urbanismo	17.711.139,00
17 - Saneamento	432.600,00
18 - Gestão Ambiental	4.538.600,00
20 - Agricultura	2.438.500,00
22 - Indústria	165.360,00





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

23 - Comércio e Serviços	564.800,00
24 - Comunicações	126.405,00
26 - Transporte	4.566.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.716.860,00
28 - Encargos Especiais	4.734.103,00
99 - Reserva de Contingência	31.200,00

Total: 150.598.606,00**Total geral: 150.598.606,00**

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

31 - Ação Legislativa	4.092.000,00
61 - Ação Judiciária	663.300,00
121 - Planejamento e Orçamento	2.027.000,00
122 - Administração Geral	26.699.067,00
123 - Administração Financeira	784.060,00
129 - Administração de Receitas	214.500,00
131 - Comunicação Social	126.405,00
181 - Policiamento	601.060,00
182 - Defesa Civil	1.909.600,00
183 - Informação e Inteligência	64.000,00
241 - Assistência ao Idoso	819.020,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	1.792.360,00
244 - Assistência Comunitária	5.390.428,00
301 - Atenção Básica	13.354.514,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.662.980,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	4.400.000,00
304 - Vigilância Sanitária	500.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	520.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	1.548.600,00
361 - Ensino Fundamental	14.068.520,00
362 - Ensino Médio	10.600,00
364 - Ensino Superior	6.360,00
365 - Educação Infantil	16.861.870,00
367 - Educação Especial	110.360,00
392 - Difusão Cultural	540.060,00
422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	93.700,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	10.558.564,00
452 - Serviços Urbanos	7.152.575,00
482 - Habitação Urbana	2.743.183,00
512 - Saneamento Básico Urbano	432.600,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	4.538.600,00
606 - Extensão Rural	2.438.500,00
661 - Promoção Industrial	165.360,00

III- CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

691 - Promoção Comercial	84.800,00
695 - Turismo	480.000,00
782 - Transporte Rodoviário	4.566.000,00
812 - Desporto Comunitário	3.716.860,00
843 - Serviço da Dívida Interna	2.880.000,00
845 - Outras Transferências	950.000,00
999 - Reserva de Contingência	31.200,00

Total: 150.598.606,00**Total geral: 150.598.606,00**

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0 - ENCARGOS GERAIS	5.012.803,00
1 - MELHORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO	4.026.200,00
10 - PREVENÇÃO A DOENÇAS	432.600,00
11 - ATENDIMENTO E PROT. INTEGRAL A CRIANÇA E ADOL.	1.792.360,00
12 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.730.931,00
13 - ASSISTÊNCIA AO PEQUENO PRODUTOR	2.438.500,00
14 - MEIO AMBIENTE	4.538.600,00
15 - INCENTIVO A INDÚSTRIA	165.360,00
16 - POTENCIAL DO COMÉRCIO	84.800,00
17 - PROMOÇÃO DO TURISMO	480.000,00
18 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	2.574.660,00
2 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.933.453,00
20 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	7.152.575,00
21 - ESTRADAS VICINAIS	4.566.000,00
22 - URBANIZAÇÃO DE VIAS	10.558.564,00
23 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO IN	965.600,00
3 - FORTALECIMENTO DO MUNICIPALISMO	348.800,00
4 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	1.700.476,00
6 - EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA	31.597.770,00
7 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUND	583.000,00
8 - ESPORTE É VIDA	3.716.860,00
9 - SAÚDE PARA TODOS	41.167.494,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	31.200,00

Total: 150.598.606,00**Total geral: 150.598.606,00**

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	114.825.405,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.980.053,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	180.000,00





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

57.665.352,00

DESPESAS DE CAPITAL 35.742.001,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 33.042.001,00

4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA 2.700.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA 31.200,00

9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA 31.200,00

Total: 150.598.606,00

Total geral: 150.598.606,00

Do Orçamento do(a) MUNICIPIO DE BRACO DO NORTE

Artigo 3º - O Orçamento da entidade MUNICIPIO DE BRACO DO NORTE para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 128.890.525,00 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e noventa mil e quinhentos e vinte e cinco reais) e fixa as Despesas em R\$ 98.995.381,00 (noventa e oito milhões, novecentos e noventa e cinco mil e trezentos e oitenta e um reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	128.890.525,00
4.1.Receitas Correntes	107.773.419,25
4.2.Receitas de Capital	21.117.105,75
Total:	128.890.525,00
Total geral:	128.890.525,00

§ 2º - A Despesa da entidade MUNICIPIO DE BRACO DO NORTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

02 - Judiciária	663.300,00
04 - Administração	19.090.524,00
06 - Segurança Pública	2.574.660,00
08 - Assistência Social	5.563.560,00
12 - Educação	32.606.310,00
13 - Cultura	540.060,00
14 - Direitos da Cidadania	93.700,00
15 - Urbanismo	17.711.139,00
17 - Saneamento	432.600,00





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

18 - Gestão Ambiental	3.401.200,00
20 - Agricultura	2.438.500,00
22 - Indústria	165.360,00
23 - Comércio e Serviços	564.800,00
24 - Comunicações	126.405,00
26 - Transporte	4.566.000,00
27 - Desporto e Lazer	3.716.860,00
28 - Encargos Especiais	4.734.103,00
99 - Reserva de Contingência	6.300,00
Total:	98.995.381,00
Total geral:	98.995.381,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	69.833.167,00	
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		39.408.195,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		180.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		30.244.972,00
DESPESAS DE CAPITAL	29.155.914,00	
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	26.455.914,00	
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.700.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA	6.300,00	
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	6.300,00	
Total:	98.995.381,00	
Total geral:	98.995.381,00	

Do Orçamento do(a) FUNDO MUN.DA CRIANCA E ADOLESC.DE BRACO DO NORTE

Artigo 4º - O Orçamento da entidade FUNDO MUN.DA CRIANCA E ADOLESC.DE BRACO DO NORTE para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 40.872,00 (quarenta mil oitocentos e setenta e dois reais) e fixa as Despesas em R\$ 443.000,00 (quatrocentos e quarenta e três mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	40.872,00
4.1.Receitas Correntes	40.872,00
Total:	40.872,00
Total geral:	40.872,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUN.DA CRIANCA E ADOLESC.DE BRACO DO NORTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei,





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social	423.000,00
99 - Reserva de Contingência	20.000,00
Total:	443.000,00
Total geral:	443.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	423.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	423.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	20.000,00
Total:	443.000,00
Total geral:	443.000,00

Do Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE

Artigo 5º - O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 17.997.688,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa e sete mil e seiscentos e oitenta e oito reais) e fixa as Despesas em R\$ 41.168.494,00 (quarenta e um milhões, cento e sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	17.997.688,00
4.1.Receitas Correntes	17.770.174,00
4.2.Receitas de Capital	227.514,00
Total:	17.997.688,00
Total geral:	17.997.688,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO NORTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 - Saúde	41.167.494,00
------------	---------------





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

99 - Reserva de Contingência 1.000,00

Total: 41.168.494,00**Total geral: 41.168.494,00**

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 37.495.480,00

3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 13.595.000,00

3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 23.900.480,00

DESPESAS DE CAPITAL 3.672.014,00

4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS 3.672.014,00

RESERVA DE CONTINGENCIA 1.000,00

9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA 1.000,00

Total: 41.168.494,00

Total geral: 41.168.494,00

Do Orçamento do(a) FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE BRACO DO NORTE

Artigo 6º - O Orçamento da entidade FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE BRACO DO NORTE para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 1.090.334,00 (um milhão, noventa mil e trezentos e trinta e quatro reais) e fixa as Despesas em R\$ 2.016.548,00 (dois milhões, dezesseis mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS 1.090.334,00

4.1.Receitas Correntes 1.090.334,00

Total: 1.090.334,00**Total geral: 1.090.334,00**

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL DE BRACO DO NORTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social 2.015.248,00

99 - Reserva de Contingência 1.300,00

Total: 2.016.548,00**Total geral: 2.016.548,00**



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	1.734.008,00	
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.732.008,00
DESPESAS DE CAPITAL	281.240,00	
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	281.240,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.300,00	
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.300,00	
Total:	2.016.548,00	
Total geral:	2.016.548,00	

Do Orçamento do(a) CAMARA MUNICIPAL DE BRACO DO NORTE

Artigo 7º - O Orçamento da entidade CAMARA MUNICIPAL DE BRACO DO NORTE para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ () e fixa as Despesas em R\$ 4.092.000,00 (quatro milhões e noventa e dois mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

§ 2º - A Despesa da entidade CAMARA MUNICIPAL DE BRACO DO NORTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	3.832.167,00	
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.132.458,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		699.709,00
DESPESAS DE CAPITAL	259.833,00	
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	259.833,00	
Total:	4.092.000,00	
Total geral:	4.092.000,00	

Do Orçamento do(a) FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE BRACO DO NORTE

Artigo 8º - O Orçamento da entidade FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

BRACO DO NORTE para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 219.380,00 (duzentos e dezenove mil trezentos e oitenta reais) e fixa as Despesas em R\$ 1.138.700,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil e setecentos reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	219.380,00	
4.1.Receitas Correntes		219.380,00
Total:	219.380,00	
Total geral:	219.380,00	

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE BRACO DO NORTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

18 - Gestão Ambiental	1.137.400,00	
99 - Reserva de Contingência		1.300,00
Total:	1.138.700,00	
Total geral:	1.138.700,00	

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	1.067.400,00	
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		842.400,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		225.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00	
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	70.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.300,00	
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.300,00	
Total:	1.138.700,00	
Total geral:	1.138.700,00	

Do Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL HABITACAO BRACO DO NORTE

Artigo 9º - O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL HABITACAO BRACO DO NORTE para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 2.359.807,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e sete reais) e fixa as Despesas em R\$ 2.744.483,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais).





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	2.359.807,00
4.1.Receitas Correntes	2.359.807,00
Total:	2.359.807,00
Total geral:	2.359.807,00

§ 2º - A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL HABITACAO BRACO DO NORTE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social	2.743.183,00
99 - Reserva de Contingência	1.300,00
Total:	2.744.483,00
Total geral:	2.744.483,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	440.183,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	440.183,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.303.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	2.303.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.300,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.300,00
Total:	2.744.483,00
Total geral:	2.744.483,00

Artigo 11º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 12º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma Modalidade de despesa para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Paragrafo único: Fica o Legislativo Municipal, por meio de Decreto emitido pelo Presidente da Câmara Municipal de Braço do Norte, autorizado a remanejar dotações nas mesmas condições do Artigo 12.

Artigo 13º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite não informado da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

Paragrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 14º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 15º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 16º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 17º - Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Artigo 18º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 19º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 20º - Ficam alterados os anexos do PPA e LDO, a fim de atualizar os valores de despesas e receitas para o exercício de 2021.

Artigo 21º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Braço do Norte, 18 de dezembro de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico de Braço do Norte.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário Administração e Fazenda.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.540.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Altera o quantitativo dos anexos do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 535/2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados os quantitativos dos anexos previstos no parágrafo único do artigo 2º da Lei Complementar nº 535, de 2 de outubro de 2020, conforme documentação anexa.

Art. 2º. Ficam substituídos os documentos supracitados passando a vigorar conforme redação e dados dos ANEXOS deste Projeto de Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Braço do Norte, 18 de dezembro de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Eletrônico Oficial de Braço do Norte.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 541.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria o Programa Braçonortense Pro Artesanal, altera o Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 31/2005) e dá outras providências.

O Prefeito de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo ao desenvolvimento de *brewpubs*, cervejarias e cachaçarias artesanais no âmbito do Município de Braço do Norte.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - apoiar e valorizar a produção de cerveja e de cachaça artesanal no município de Braço do Norte;

II - apoiar a produção artesanal, em consonância com os requisitos de boas práticas de elaboração de cerveja do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da vigilância sanitária do Município de Braço do Norte;

III - expandir a iniciativa privada limpa, sustentável, que não gere impactos negativos ambientais, urbanísticos e sociais no Município de Braço do Norte;

IV - apoiar os produtores artesanais locais de cerveja e de cachaça, conferindo-lhes valorização e visibilidade social;

V - apoiar o turismo, o comércio e a cultura cervejeira e cachaceira no Município de Braço do Norte;

VI - valorizar a formação profissional e tecnológica para a produção de cervejas e de cachaças artesanais;

VII - incrementar a geração de empregos, renda e trabalho no Município;

VIII - apoiar a comercialização de cervejas e de cachaças artesanais, produzidas a nível local, mediante a promoção de eventos de cunho cultural e turístico, organizados ou estimulados pelo Poder Executivo Municipal;

IX - incentivar a regularização da produção e do comércio informal de cervejas e de cachaças artesanais.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se *brewpub*, cervejaria e cachaçaria artesanal o estabelecimento sediado no Município que registre produção não superior a 400.000 (quatrocentos mil) litros anualmente, tendo as seguintes características:

I - armazenagem inferior a 50.000 (cinquenta mil) litros mensais;

II - geração de trepidações, exalações e ruídos devem estar dentro dos limites previstos nas normas e legislações pertinentes;

III - o engarrafamento deve ocorrer, obrigatoriamente, no Município de Braço do Norte; e





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

IV - a fabricação em cervejarias e/ou cachaçarias conhecidas como “ciganas” deve ocorrer, preferencialmente, no Município de Braço do Norte.

Art. 4º. Para efeito de licenciamento ambiental, as atividades de *brewpubs*, cervejarias e cachaçarias artesanais deverão obedecer a legislação vigente que trate do tema.

Parágrafo único. A atividade dos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo deve respeitar os limites específicos de uso de acordo com o zoneamento da área em que estão localizados.

Art. 5º. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes, a produção de cervejas e de cachaças artesanais destinadas à comercialização deve obedecer aos seguintes critérios:

I - a água utilizada no processo de produção das cervejas das *brewpubs*, cervejarias e cachaçarias artesanais poderá ser oriunda tanto do sistema público de abastecimento, como da captação local, ficando o cervejeiro a decidir qual a fonte utilizada e responsável pelas correções precisas na água;

II - obter o registro junto ao MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para as cervejarias e cachaçarias artesanais, bem como elaborar seus produtos de acordo com as normas de boas práticas de produção e estar em conformidade com as demais legislações relativas à atividade de produção de cervejas e cachaças artesanais.

Art. 6º. O produtor que pleitear juntamente de seu estabelecimento a instalação de bar, restaurante, comércio varejista de bebidas ou comércio de souvenir, submeter-se-á, sem prejuízo das especificações desta Lei, às exigências normativas para o estabelecimento suplementar, conforme legislações específicas.

Art. 7º. O fornecimento gratuito, no interior do estabelecimento, de amostras de bebidas para degustação, não obrigará o referido estabelecimento ao licenciamento da atividade de comércio, desde que, obviamente, não haja comercialização no local.

Art. 8º. Como forma de incentivo e fomento, o Município fica autorizado a prestar serviços de terraplanagem em obras de instalações ou ampliações nos estabelecimentos de fabricação de cervejas e cachaças artesanais que se enquadrem na presente lei.

Parágrafo único: Para que as cervejarias e cachaçarias artesanais sejam beneficiadas pelos serviços previstos no *caput*, obrigatoriamente, deverão apresentar requerimento à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico contendo:

- I - aprovação da viabilidade do empreendimento; e
- II - alvará de construção.

Art. 9º. Ficam criados os selos “Cerveja do Vale” e “Cachaça do Vale”, para cervejas e cachaças artesanais fabricadas no Município de Braço do Norte.

§1º. O Poder Público Municipal estabelecerá, mediante Decreto, os critérios técnicos para a certificação, bem como para a confecção do selo “Cerveja do Vale” e “Cachaça do Vale”, atestando a origem do produto como sendo fabricado no Município de Braço do Norte.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

§2º. As cervejarias e cachaçarias com sede no Município de Braço do Norte que terceirizarem parte ou toda sua produção poderão pleitear o selo de qualidade e de origem, desde que atendam os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá promover ações e eventos que estimulem as cervejarias e cachaçarias artesanais e que contribuam para o desenvolvimento da cultura cervejeira, do turismo e da economia no Município.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar gratuitamente áreas públicas, em eventos, para a comercialização, sempre de forma coletiva, de cervejas e cachaças artesanais produzidas pelas empresas beneficiadas por esta Lei, respeitadas as normas vigentes de comercialização de produtos e serviços em espaços públicos.

Art. 12. Fica criado o subitem 2206, com a descrição “Fabricação de cervejas, licores e cachaças artesanais”, com valor de 155,64 UFRM ao ano, no item 22 – “Indústria de Bebidas e Álcool Etilico” do anexo II – “Tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa a localização e funcionamento de estabelecimentos”, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 31/2005.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braço do Norte (SC), 21 de dezembro de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico de Braço do Norte.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 542.
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais lotados nos setores de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, da Secretaria de Saúde do Município de Braço do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais lotados nos setores de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Braço do Norte, enquanto perdurar a vigência da decretação do estado de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Covid-19 no território municipal.

§ 1º. Somente poderão exercer as atividades inerentes ao regime de sobreaviso os profissionais lotados nos setores de Vigilância Sanitária e de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Braço do Norte que estejam em efetivo exercício, assim como aqueles servidores designados pela autoridade de saúde competente a prestarem colaboração técnica e/ou operacional nos referidos setores.

§ 2º. Durante o período em que estiver em regime de sobreaviso, o servidor permanecerá em estado de alerta e ficará comprometido com o atendimento das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, devendo se manter dentro de determinado raio de ação que lhe permita atender as chamadas urgentes do seu local de trabalho ou a este relacionada.

§ 3º. A inobservância injustificada do disposto no § 2º configura descumprimento do dever funcional e sujeitará o servidor as penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 2º. O valor da hora sobreaviso corresponderá:

I - ao valor da hora normal individual de cada servidor, acrescida de 1/3 (um terço) quando, durante o período em que estiver na escala, não for convocado para o trabalho.

II - ao valor da hora normal individual de trabalho do servidor, acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando, durante o período em que estiver na escala, for convocado para o trabalho, em face de situação emergencial, calamitosa ou outra que requeira sua intervenção





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 208 Ano 08 Terça-Feira, 22 de dezembro de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

imediate, sempre em que houver necessidade e/ou interesse do serviço de saúde pública, pelo número de horas que permanecer nesta condição, comprovadas em registro de frequência.

Art. 3º. As escalas do sobreaviso serão publicadas, mensalmente, pela Secretaria de Saúde e desenvolvidas na forma de rodízio entre os servidores com atuação em cada setor.

Art. 4º. Considera-se escala, para fins de renumeração do regime de sobreaviso, de segunda a sexta-feira o período compreendido entre as 19h00 até 7h00 e nos finais de semana e nos feriados o período compreendido entre 19h00 horas de sexta-feira até às 7h00 horas da segunda-feira seguinte.

Art. 5º. As horas cumpridas pelo servidor em regime de Sobreaviso integrarão o cálculo da Gratificação Natalina e das Férias, tendo-se como base a média dos últimos 03 (três) meses.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada à manutenção do estado de emergência decorrente da pandemia ocasionada pelo Covid-19 no território municipal.

Braço do Norte, 21 de dezembro de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publicada no Diário Oficial Eletrônico de Braço do Norte.

SILVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda

